



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N° 5228 DE 2019.

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnicoprofissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do projeto de lei 5228/2019:

"Art. 4º A alíquota do depósito do FGTS para o contrato de que trata esta Lei será de 8% (oito por cento).

Art. 5º A alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será diferenciada para o contrato de que trata esta Lei, em razão da condição estrutural do mercado de trabalho dos jovens, conforme o § 9º do art. 195 da Constituição, e será de:

I – 10% (dez por cento), quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – 15% (quinze por cento), quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não se enquadrar no disposto no inciso I.

SF/21656.90207-93



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o último levantamento do Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o desemprego chega a 29,8% da população entre 18 e 24 anos. Esse valor é o dobro ou triplo de outras faixas etárias. Para os trabalhadores com idade entre 25 e 39 anos e entre 40 e 59 anos, respectivamente, está em 14,2% e 9,9%.

Logo, incentivar a contratação dessa faixa etária é fundamental. Atualmente, temos 11,1 milhões de jovens na Geração Nem-Nem, ou seja, nem trabalham nem estudam. Os dados são da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada em junho pelo IBGE. Esses números são preocupantes, pois mostram um retrato assombroso da juventude do país. Entre os 47,3 milhões de pessoas de 15 a 29 anos, de acordo com o IBGE, a faixa etária com maior índice de pessoas nessa situação é o grupo de 18 a 24 anos, com 35,2%. Ou seja, não estudam e nem trabalham. Já na faixa etária entre 25 e 29 anos, a taxa chega a 33%.

Portanto, para esse público, o desalento faz parte de sua rotina e a falta de perspectiva profissional gera um grande problema social para o nosso país. O PL 5228/2019 propõe a oferta de primeiro emprego para jovens do ensino superior ou médio técnico. Contudo, essa faixa etária já está coberta por duas legislações: a lei de estágio (11.788/2008) e a lei da aprendizagem (10.097/2000). No caso da lei do estágio é muito pertinente a preocupação do contrato de estágio só ser feito em atividades correlatas ao curso e ter a instituição de ensino participando e validando as atividades do estágio.

Logo, olhar para essa geração esquecida é fundamental para manter o equilíbrio de nosso país e incluir no mercado milhões de pessoas hoje à margem da sociedade. Como alternativa, incentivar o empregador a abrir as portas para esse público pode mudar a perspectiva de uma nova sociedade no futuro.

Ou seja, ao oferecer incentivo às empresas, o projeto se torna muito relevante. Principalmente, considerando os níveis de desemprego entre os jovens dessa geração, por estarem à margem do sistema

SF/21656.90207-93



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR WEVERTON

educacional. Portanto, há necessidade de adoção de políticas públicas para sua inserção com o apoio dos empresários brasileiros.

Contudo, não podemos tirar do mercado um adulto, com família, para inserir um jovem, tal como o projeto de lei incentiva. Ao oferecer benefícios de apenas 1% ou 2% de FGTS e 1% ou 2 % da cota patronal do INSS, será muito mais barato dispensar os trabalhadores na empresa e substituí-los pelos jovens universitários e secundaristas do ensino médio.

Por isso, essa emenda visa corrigir essa distorção. É importante e amplamente conhecido os problemas enfrentados pela juventude. Contudo, a legislação proposta abre caminho para a substituição de quem já está atuando no mercado. Essa precarização do trabalho é repudiada há muito tempo por órgãos do governo e da sociedade.

Com isso, não podemos prejudicar quem já se colocou no mercado, formou sua carreira e está atuando há muitos anos, para ser substituído por um jovem do primeiro emprego.

Segundo dados do segundo trimestre da Pnad Contínua de 2020, a População Economicamente Ativa (PEA) é de 96,138 milhões de brasileiros, sendo com carteira de trabalho assinada apenas 30,6 milhões. Considerando o desemprego atual, na população adulta também estar com 14,2% segundo IBGE, ou seja 14,3 milhões de pessoas. Nesse universo há muitos jovens, mas também pais de família. Essa proposta ao limitar em 10% a contratação de jovens estabelece uma proteção para os atuais trabalhadores com carteira assinada.

É necessário sim, criar mecanismos para inserção dessa parcela da sociedade, mas não em detrimento de outros segmentos. Essa emenda visa corrigir essa distorção ao oferecer benefícios para quem abrir as portas para esse jovem, mas limitando sua contratação para não servir de válvula para dispensar do mercado milhões de trabalhadores já empregados, pais de família e substituindo por outra mais barata criando um problema social pior.

O Artigo 4º foi melhorado para garantir a não substituição dos atuais trabalhadores com contrato de trabalho indeterminado por jovens do contrato do primeiro emprego. Dessa forma, é criado um mecanismo de

SF/21656.90207-93



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR WEVERTON

proteção sem estimular demissões, mas sim novas vagas, bem como não sacrificar esse novo trabalhador com uma perda do seu FGTS.

Quando analisado do ponto de vista financeiro e orçamentário a proposta original apresenta a diminuição dos valores de FGTS e INSS, ampliando o incentivo às empresas por meio de benefícios de natureza tributária. Porém, não oferece a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita e também não traz medidas de compensação.

O FGTS é uma garantia do trabalhador. Logo, é salário e não pode ser retirado da mão desse jovem, em início de carreira.

Conhecendo as metas fiscais e os desafios da previdência em nosso país, essa renúncia poderia piorar ainda mais os problemas sociais e agravar o planejamento e diretrizes orçamentárias.

Logo, é preocupante aprovar o projeto de lei 5228/2019 com alíquotas muito baixas, pois pode trazer desajustes fiscais e gerar desequilíbrio orçamentário para a Caixa e INSS. Além disso, é relevante a consulta aos órgãos responsáveis pela arrecadação federal para avaliarem o real impacto da diminuição dos impostos propostos. Portanto, alíquotas de 8% do FGTS, bem como 10% e 15% do INSS são bons estímulos sem causar tamanho impacto orçamentário.

Concluindo, os jovens fazem parte da parcela da sociedade desprovida de acesso ao mercado de trabalho e a maioria nem tem um projeto de vida. Ao se sentirem excluídos do nosso sistema social, eles se afastam da participação política, social e educacional. Como consequência, não utilizam suas energias para efetivar ações transformadoras para o nosso país.

Esse impacto é sentido em diversos setores. Estamos condenando essa juventude a dirimir seus sonhos e sem o direito de participar da renovação de quadros e lideranças do nosso país: um exemplo obscuro para as próximas gerações. Logo, para reverter esse cenário, é necessário uma postura mais imediatista. Reconhecer sua relevância e criar condições para essa gigantesca parcela de jovens, diferente de quem já está em sala de aula ou no mercado de trabalho, é fundamental para mantermos as demandas e pluralidades de nossos interesses sociais, culturais, econômicos e

SF/21656.90207-93



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR WEVERTON

territoriais: nossa nação precisa agir. Esse projeto de lei visa mudar essa história e trazer nova perspectiva para nossos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21656.90207-93